



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2245

Página 09, em 19/04/21

David Santos  
Funcionário

## LEI Nº 2675/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.00	Câmara Municipal		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
<b>3.1.90.04.00.00</b>	<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>	<b>1.001</b>	<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

**Art. 2º** - O recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.00	Câmara Municipal		
01.001	Câmara Municipal		
<b>01.031.0001.2.001</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS</b>		
<b>3.3.91.97.00.00</b>	<b>APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS</b>	<b>1.001</b>	<b>60.000,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>
--------------	--	------------------

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto a dotação orçamentária descrita no Art. 1º, desta Lei, em razão da previsão estabelecida não suportar o pagamento da contratação por tempo determinado de que trata esta Lei, utilizando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.332 de 26 de junho de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 2.639 de 17 de novembro de 2020.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.600 de 04 de agosto de 2020, alterado pela Lei Municipal nº 2.638 de 17 de novembro de 2020.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2021.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal